



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº. 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a empresa **RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, Nº 6.501, sala 386, Shopping Itaipú Multicenter, Piratininga, na cidade de Niterói – RJ – CEP: 24.350-310, inscrita no CNPJ sob nº. 72.164.593/0001-32, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, **EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO**, portador do CPF nº. 101.625.937-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 1.051/2017 e da Dispensa de Licitação nº. 01/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2222ª Reunião, realizada em 17/01/2017, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos “**serviços de manutenção e operação da sinalização náutica dos Portos da CDRJ**”, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº. 01/2017 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 1.051/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **VALOR ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ 237.630,39 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta reais e trinta e nove centavos) conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 1.051/2017.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até a assinatura do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2017, razão pela qual a contratada fica ciente de que a presente contratação poderá se encerrar antes do prazo de 90 (noventa) dias em virtude de nova contratação oriunda de licitação atualmente em curso.

## **CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213201 – Manutenção de Bens Móveis”.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As medições serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.



2/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços terão, obrigatoriamente, que estar de acordo com o estabelecido no Cronograma físico financeiro anexo ao Processo administrativo nº 1.051/2017 – Dispensa de Licitação nº 01/2017.

## PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



3/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO OITAVO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### PARÁGRAFO NONO

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**, além de manter todas as condições de habilitação da contratação:

- a) A **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra própria, material de consumo, viatura, meio flutuante, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação.
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do registro na Diretoria de Portos e Costas (DPC) como empresa de mergulho, acompanhado da respectiva certificação do sistema de mergulho, dentro da validade. Para os casos de subcontratação específica destes serviços, deverá ser apresentada cópia do contrato de disponibilidade pelo prazo contratual, além do documento de registro autenticado, com as mesmas características acima citadas.

4/15





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar serviços especializados para a realização do objeto desta especificação mediante formalização junto a Fiscalização da **CDRJ** e sob sua inteira responsabilidade. A solicitação para aluguel de equipamentos ou subcontratação de serviços especializados deverá ser feita ao Diretor de Gestão Portuária, por intermédio da Fiscalização, que instruirá o pedido.
- d) A **CONTRATADA** deverá assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho da mão-de-obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado.
- e) A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições legais que couberem e atender às normas que a Marinha do Brasil aplica às áreas dos Portos de Itaguaí, Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Niterói, com relação ao balizamento náutico, ou seja: Normas da Autoridade Marítima para Sinalização Náutica NORMAM 17 do CAMR- Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego.
- f) Os serviços serão executados com fiel observância das Cláusulas previstas no Contrato, segundo a Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- g) Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CDRJ**.
- h) Os prazos estipulados para execução dos serviços estão fixados na metodologia de trabalho estabelecida para o desenvolvimento das atividades, podendo, mediante entendimentos prévios com a Fiscalização e autorização da autoridade competente, serem alterados.
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos serviços um preposto devidamente credenciado como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Currículo" será submetido à aceitação da **CDRJ**, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva da Contratada, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução.
- j) Ficará a cargo da contratada a obtenção de licenças e outras providências decorrentes, junto às Entidades Municipais, Ambientais, Estaduais e/ou Federais.
- k) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.
- l) Todos os empregados da Firma Empreiteira deverão se apresentar convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da Firma, nome e função, sem o qual não poderão exercer os seus trabalhos.
- m) Deverá a Firma Empreiteira manter, permanentemente no local do trabalho um encarregado. Todo equipamento necessário à execução dos serviços, sua mobilização, guarda de material, instalações de apoio e sua conservação, serão de responsabilidade da firma Empreiteira





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- n) Todo material a ser empregado nos serviços deverá ter sua qualidade previamente atestada pela Fiscalização. Só será admitido o emprego de materiais recomendados pela Marinha do Brasil, através do CAMR- Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego.
- o) A **CONTRATADA** ficará obrigada a desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a **CDRJ** e, sem importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- p) A Contratada em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ** o direito de exercer supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos.
- q) Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo
- r) A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou contratados.
- s) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- t) A **CONTRATADA** ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços
- u) Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da Fiscalização.
- v) As Normas Técnicas Brasileiras serão sempre rigorosamente respeitadas e, na falta dessas, serão consultadas as congêneres mais empregadas, em especial as Normas da Autoridade Marítima para Sinalização Náutica NORMAM 17, bem como atender a legislação específica quanto aos serviços com mergulhadores cuja firma/pessoal deverá estar devidamente cadastrado no CAMR. Deverá ainda apresentar atestados de que seu pessoal empregado na manutenção possui certificados de Curso de Trabalho em Altura, conforme determina a NR 17 e NR 35 do Ministério do Trabalho



6/15



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- w) Deverá a **CONTRATADA** apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no caso de o responsável técnico ser um engenheiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços, obtida junto ao CREA. Esta ART deverá estar em conformidade com o que preceitua a NORMAM 17 da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil, em seus itens 0410 E 0411.
- x) As etapas de trabalho deverão ser programadas/planejadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- y) A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos, veículos e demais implementos que irá utilizar.
- z) Deverá ser mantido no canteiro um diário de atividades, onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e as atividades executadas no dia-a-dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:**

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contratado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.



7/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.
- j) Se responsabilizar pelo uso indevido ou anormal do equipamento, solicitando seu reparo à CONTRATADA mediante recebimento e aceite prévio de orçamento

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.



8/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;



9/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

### PARÁGRAFO NONO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



10/15



### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



11/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



12/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA**, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.



13/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "g" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



14/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2017 - Intranet nº. 1.051/2017, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

  
HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor-Presidente  
CDRJ

  
EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO

Diretor

RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA - EPP

Testemunhas:

1)

Nome: ROBERTO CATÃO  
CPF: 26/269077187

2)

Nome: Heuber Torres Isola  
CPF: 052.569.157-03



15/15